

Despacho n.º 21362/2008

ANEXO

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvída a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Olivicultura e Viticultura, aprovado a 27 de Março de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008 nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Olivicultura e Viticultura.

3 — Área de formação em que se insere:

621 — Produção Animal e Agrícola.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Olivicultura e Viticultura é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, trabalha em sistemas agrícolas com alta produtividade, acautelando a protecção dos recursos ambientais, tendo em vista a sustentabilidade do sistema produtivo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Seleccionar e analisar informações sobre as tecnologias, os processos os equipamentos, as matérias-primas e os utilizar.

Escolher as variedades e sistemas de cultura que melhor se adaptem aos objectivos da empresa;

Proceder à instalação, condução e manutenção da vinha e do olival;

Saber utilizar vários sistemas de rega;

Aplicar as boas práticas agrícolas;

Classificar os diferentes tipos de azeite e vinho;

Aplicar a legislação sobre embalagem, rotulagem ao nível das Denominações de Origem Protegida.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Produção Animal e Agrícola	Segurança e Higiene no Trabalho	30	18	1	
		Bases Gerais da Agricultura	60	36	2.5	
		Gestão da Empresa Agrícola	60	36	2.5	
Tecnológica	Produção Animal e Agrícola	Bases Gerais da Produção Vitícola	90	54	3.5	
		Bases Gerais da Produção Olivícola.	90	54	3.5	
		Instalação, Manutenção e Exploração da Vinha.	100	60	4	
		Instalação, Manutenção e Exploração do Olival.	100	60	4	
		Olival em Modo de Produção Biológico.	70	42	2.5	
		Viticultura em Modo de Produção Biológico.	70	42	2.5	
		Produção Integrada no Olival	70	42	2.5	
		Produção Integrada na Vinha	70	42	2.5	
		Variedades, Métodos de Propagação.	60	36	2.5	
		Políticas, Regulamentos Comunitários dos Sectores Oleícola e Vitícola.	60	36	2	
Em Contexto de Trabalho	Produção Animal e Agrícola	Estágio	600	600	22	
		<i>Total</i>	1 600	1 200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e

acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Introdução à Química;
Biologia;
Elementos de Matemática e Estatística;
Princípios de Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos	
Em cada admissão de novos formandos	20
Na inscrição em simultâneo no curso	40

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Química Biologia e Bioquímica Matemática e Estatística Física	Introdução à Química	100	75	4	
		Biologia	100	75	4	
		Elementos de Matemática e Estatística	100	75	4	
		Princípios de Física	100	75	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21363/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o curso de Especialização Tecnológica em Culturas Regadas, aprovado a 27 de Março de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.

4 de Julho de 2008. — O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Culturas Regadas.

3 — Área de formação em que se insere:

621 — Produção Agrícola e Animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em culturas regadas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, dirige e coordena as actividades de produção agrícola e ou da gestão de sistemas de rega no âmbito de uma empresa/exploração, assegurando a quantidade/qualidade da produção e garantindo a segurança e saúde no trabalho, a segurança alimentar dos consumidores e a preservação do meio ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as espécies das plantas;
Identificar as necessidades edafo-climáticas das culturas;
Instalar, conduzir e efectuar a colheita das culturas regadas;
Aplicar as boas práticas agrícolas;
Aplicar os regulamentos comunitários relacionados com as ciências agrárias;
Identificar as técnicas culturais das culturas em ambiente condicionado;
Identificar os fluxos, actividade, agentes económicos e mercados de bens de consumo;
Aplicar os vários métodos de rega;
Aplicar a legislação específica sobre higiene e segurança no trabalho.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Segurança e Higiene no Trabalho	30	18	1	
		Bases Gerais da Agricultura	60	36	2.5	
		Gestão da Empresa Agrícola	60	36	2.5	
Tecnológica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Contabilidade Agrícola	60	36	2.5	
		Climatologia	50	30	1.5	